



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LII

FORTALEZA, 17 DE JUNHO DE 2004

Nº 12.854

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 8841 DE 12 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre a classificação e reclassificação das Escolas Públicas Municipais, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam as Escolas Públicas Municipais classificadas nas seguintes categorias: a) Categoria I: compreendendo as escolas municipais cujo número de alunos matriculados seja igual ou superior a 700 (setecentos); b) Categoria II: compreendendo as escolas municipais cujo número de alunos matriculados seja inferior a 700 (setecentos). Art. 2º - O quadro de pessoal comissionado, de direção e apoio, a ser lotado nas unidades referidas no art. 1º desta Lei, terá a seguinte composição:

CATEGORIA DA ESCOLA	CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA
Categoria I	Diretor	DAS-2
	Vice-Diretor	DAS-3
	Secretário Escolar	DNI-1
Categoria II	Diretor	DAS-3
	Vice-Diretor	DNI-1
	Secretário Escolar	DNI-1

Art. 3º - As Escolas Públicas Municipais sofrerão classificação e reclassificação anual, com base na estatística do ano letivo antecedente, censo escolar, podendo, no ato da classificação, sofrer ascenso ou descenso, com a conseqüente modificação na simbologia do quadro de direção e apoio. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos financeiros a janeiro de 2004. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de maio de 2004. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.** (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).

\*\*\* \*\* \*

#### DECRETO Nº 11.650 DE 14 DE JUNHO DE 2004

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação o bem imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05 de abril de 1990, e com apoio

no Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962 e no Decreto-Lei nº 1.075, de 21 de janeiro de 1970. DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, um terreno localizado na Av. Mendel Steinbruch sem nº, com área 5.440,00m², fazendo parte de uma gleba urbanizada, para prolongamento da Av. Miguel Aragão, conforme projeto elaborado pela SEINF - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura. Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo anterior, com todas as benfeitorias e servidões nele existentes será desapropriado pelo Município de Fortaleza para prolongamento da Av. Miguel Aragão. Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura - SEINF, autorizada a promover amigável e a Procuradoria Geral do Município - P.G.M., a executar judicialmente a desapropriação de que trata o presente Decreto, devendo as despesas ocorrer a conta de recursos específicos a serem transferidos para a Secretaria Executiva Regional V - SER V. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, 14 de junho de 2004. **Dr. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\* \*

#### DECRETO Nº 11.652 DE 15 DE JUNHO DE 2004

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 27.791.295,00, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no Art. 6º, I, "a" e "b", da Lei nº 8.805, de 23 de dezembro de 2003 e, CONSIDERANDO a necessidade de implementar a execução das ações dos orçamentos de diversos órgãos da Administração Municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, o crédito suplementar no valor de R\$ 27.791.295,00 (vinte e sete milhões, setecentos e noventa e um mil e duzentos e noventa cinco reais), para atender a programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação total e parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 15 de junho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Jurandil Vieira de Magalhães - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

ANEXO AO DECRETO Nº 11.652, DE 15 DE JUNHO DE 2004

ANEXO I

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF. ELEMENTO FONTE	VALOR
17000	Sec. de Administração do Município		R\$ 1,00 1.635.650
17202	Instituto de Previdência do Município		1.635.650